

PARECER Nº 1367/2009 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 531/09.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, “estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres com Problemas de Vícios, especialmente alcoólatras e viciadas em drogas” que deverá se pautar em diretrizes que permitam a recuperação, a proteção, a promoção e a integração dessas mulheres.

A propositura prevê a criação de clínicas especializadas para recuperação de mulheres com problemas de vícios no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde, a combinação de tratamento ambulatorial e de acompanhamento com internação, o atendimento gratuito ainda que prestado por entidades conveniadas, o recenseamento das mulheres moradoras de rua com problemas de vícios, a distribuição gratuita de medicamentos, desde que necessário e sob prescrição médica, atendimento e orientação dos familiares, inclusive com apoio médico e psicológico, a disponibilização, por meio de uma central de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de mulheres dependentes e a realização de campanhas educativas orientadas para o público feminino sobre a prevenção de vícios, especialmente daqueles ligados ao consumo de álcool e de outras drogas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, porém apresentou substitutivo para retirar do projeto disposições que violavam a independência dos poderes Executivo e Legislativo.

Justifica o autor que é preocupante o número crescente de mulheres dependentes de drogas e álcool, principalmente nas faixas etárias da adolescência e da juventude não havendo, em São Paulo, clínicas onde seja possível a internação dessas dependentes, além de não haver qualquer tipo de política pública que ofereça tratamentos de médio e longo prazo.

O projeto em análise é oportuno e meritório, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/11/09.

Adolfo Quintas – PSDB - Presidente

Francisco Chagas – PT - Relator

Domingos Disseí - DEM

José Américo – PT

Penna – PV

Quito Formiga - PR

Souza Santos – PSDB